



Nossa cidade em um novo caminho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 1.678/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

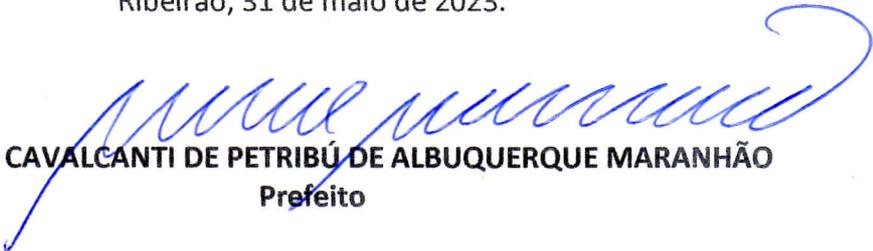
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a título de reajuste, a partir de 01 de maio de 2023, aos servidores ativos integrantes do quadro do Poder Legislativo Municipal, o percentual de 1,38% (um vírgula trinta e oito por cento), sobre os respectivos vencimentos fixados na legislação específica.

Art. 2º - Para os pagamentos de que trata esta lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 1º de maio de 2023.

Ribeirão, 31 de maio de 2023.


MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito